



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA CRMV-RS Nº 014, de 02/04/2020

Ementa: Estabelece normas para o parcelamento da anuidade de 2020 de profissionais e empresas no âmbito do CRMV-RS.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelas alíneas "a" e "i", do artigo 11 da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando a Resolução CFMV nº 1.314, de 27 de março de 2020 que prorroga a data de vencimento das anuidades do exercício de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o parcelamento da anuidade do exercício de 2020 de profissionais e empresas.

RESOLVE:

Art. 1º - Os profissionais e as empresas que ainda não pagaram a anuidade do exercício de 2020 poderão efetuar o pagamento até 31/08/2020, sem multa, juros e correção monetária - IPCA.

Art. 2º - Os profissionais e as empresas que não parcelaram a anuidade do exercício de 2020 poderão solicitar o parcelamento até 17/04/2020, em cinco parcelas com vencimentos em 30/04/2020, 31/05/2020, 30/06/2020, 31/07/2020 e 30/08/2020, sem multa, juros e correção monetária - IPCA, A solicitação deverá ser feita através do e-mail crmvr@crmvr.gov.br e os boletos estarão disponíveis pelo link <https://siscad.cfmv.gov.br/anuidade>.

Art. 3º - No caso dos profissionais e as empresas que parcelaram e não efetuaram o pagamento de alguma parcela, o CRMV-RS atualizará o vencimento das vencidas para 31/08/2020, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente, de forma automática, sem haver a necessidade de solicitação por parte dos mesmos. O boleto poderá ser emitido pelo link <https://siscad.cfmv.gov.br/anuidade>.

Art. 4º - Por medida de segurança, e pelo registro já efetuado junto ao banco, todos os boletos integrais com o vencimento em 31/05/2020 permanecerão no sistema do CRMV-RS. Os profissionais e as empresas que desejarem pagar até 31/05/2020 poderão utilizar o mesmo boleto enviado pelo correio ou poderá emití-lo pelo link <https://siscad.cfmv.gov.br/anuidade>.

Art. 5º - Após 31/05/2020 todos os boletos integrais não pagos serão cancelados e o CRMV-RS disponibilizará até 03/06/2020 novos boletos com vencimento em 31/08/2020, sem multa, juros e correção monetária - IPCA, através do link <https://siscad.cfmv.gov.br/anuidade>.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre, 02 de abril de 2020.

Méd. Vet. Lisandra Dornelles
CRMV-RS 7371
Presidente